



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCESSO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720-0001-40, com sede na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N, Centro, em Caetés-PE, CEP 55.360-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação de serviços de consultoria educacional para implantação e gestão do modelo pedagógico de programa escola em tempo integral, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia **26/04/2024**, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia **30/04/2024**, através do E-mail: compras_caetes@hotmail.com

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://caetes.pe.gov.br/>.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação

Secretária: Giselda Correia Silva Martins

Telefone: (87) 3783-1104 **E-mail:** smscaetes@hotmail.com

Endereço: Avenida Luiz Pereira Junior, Nº 02, Centro, em Caetés-PE

Horário de Atendimento: Das 08:00h às 13:00h.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

Decreto Municipal nº 008, de 12/01/2024: Regulamenta, no âmbito do município de Caetés, a aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de organizar as atividades pedagógicas que a escola com oferta de ensino na modalidade integral realizará, guiando a administração da instituição e a condução do aprendizado dos estudantes durante o ano letivo, em especial para o atendimento a Lei 14.640/2023, que estatui a normativa que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, buscando o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014.

2.2. O período integral será implantado no Colégio Municipal Armando Duarte de Almeida,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

onde estima-se quantitativo aproximado de 205 (duzentos e cinco) alunos, que estarão divididos em 07 (sete) turmas com o emprego de aproximadamente 50 (cinquenta) profissionais.

2.3. Considerando a inexistência de Escola em Tempo Integral no âmbito municipal, resultando na inexperiência da equipe de educação para a implantação deste serviço a ser prestado a comunidade, faz-se necessária a contratação dos serviços elencados neste termo.

2.4. Ademais, inexistem neste exercício financeiro outras contratações existentes ou previstas para objeto de mesma natureza.

2.5. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu em decorrência do enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de serviços de consultoria educacional para implantação e gestão do modelo pedagógico de Programa Escola em Tempo Integral.**

4.0 - DO VALOR

4.1. Conforme planilha abaixo, segue preço máximo admitido, obtidos através de propostas de preços junto a fornecedores, sendo considerado como os preços máximos para a presente contratação, a proposta de menor valor dentre as três propostas apresentadas pela secretaria demandante

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.
1	Serviços de consultoria educacional para profissionais de educação visando a assessoria na gestão da política de educação integral, Gestão Escolar na perspectiva da Educação Integral e elaboração de Currículo e Práticas Pedagógicas da Educação Integral no Município de Caetés/PE	1	R\$ 22.000,00
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).			

5.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte de gestão e acompanhamento, promovendo suporte para uma gestão educacional produtiva e eficiente, com foco na orientação e acompanhamento para elaboração de política municipal de E.T.I, auxiliando a elaboração de matrizes curriculares, rotina da escola e ementas dos novos componentes, promovendo ainda a formação para alinhamento e apresentação da rotina Star E.T.I e a realização de avaliação do ciclo de trabalho e entrega de ação da E.T.I.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local designado pela Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

6.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

02 – PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

021994 FUNDO DE MANUT E DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

12 361 0037 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0037 2082 0000 MANUT PAG DOS PROF DO MAGISTERIO 70%
12 361 0037 2083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 26/04/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 30/04/2024.

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: compras.caetes@hotmail.com, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Declarações.

9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" a "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

9.3. **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

9.4. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - I. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
 - III. **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020.

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações**:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - e) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras;
 - f) que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - g) que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133/21**.

10.2. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 23 de abril de 2024.

Nivaldo da Silva Martins
Prefeito



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ANEXO I

DISPENSA Nº/2024 MINUTA DE CONTRATO

Minuta de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS, através da** e de outro a empresa....., como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o Município de Caetés, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na, neste ato representado pela a/ou o Sr., inscrita no CPF/MF sob o nº, portadora do RG nº, residente e domiciliada na, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, na cidade de, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Constitui objeto do presente a **contratação de serviços de consultoria educacional para implantação e gestão do modelo pedagógico de programa escola em tempo integral.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA II – O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento à parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Caetés/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Caetés/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

Parágrafo quarto: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo quinto: Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo décimo: Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLÁUSULA III – A execução do objeto deste contrato, terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA IV: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

02 – PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

021994 FUNDO DE MANUT E DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0037 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0037 2082 0000 MANUT PAG DOS PROF DO MAGISTERIO 70%

12 361 0037 2083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA V: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus apêndices;
- c) Manter a produtividade da prestação dos serviços durante a execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- e) Zelar pelo patrimônio do Município, usando de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato;
- f) Manter sua equipe qualificada para cumprir as atividades previstas nas ordens de serviço, sem que isso implique acréscimo ao seu valor;
- g) Realizar Instrução presencial com coordenadores e gestores escolares e instrução com professores, distribuídas em blocos temporais diferentes.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VI: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar funcionário para fiscalizar a execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- c) Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente à prestação dos serviços efetuados.
- e) Disponibilizar espaço físico para realização de Instrução presencial com coordenadores, que será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega dos projetos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VII: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII: Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

CLÁUSULA IX: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA X: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA XII: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

CLÁUSULA XIII: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA XIV: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

CLÁUSULA XV: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVI: O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA XVII: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

CLÁUSULA XVIII: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art, 163 da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA XIX: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA XX: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA XXI: Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto em decorrência de sua natureza.

DO FORO

CLÁUSULA XXII: Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Caetés,.....de.....de 2024.

CONTRATANTE

NIVALDO DA SILVA MARTINS
PREFEITO

CONTRATADO:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)